

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 12-A:

"Art. 12-A. O monitoramento da implementação do PNE será realizado de forma contínua pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à avaliação periódica dos resultados parciais alcançados em relação às metas e estratégias do Plano.

§ 1º Relatórios de acompanhamento, contendo a análise dos resultados parciais e a identificação de desafios e desvios, serão divulgados em periodicidade a ser definida em regulamento, não superior a um ano, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e a proposição de ajustes nas políticas e programas educacionais.

§ 2º A sociedade civil e as instâncias de controle social terão acesso aos dados e relatórios de monitoramento para o exercício do controle social sobre a implementação do PNE.

§ 3º Para fins de acompanhamento preciso das metas e da efetividade de estratégias do PNE, indicadores e metas de atingimento serão elaboradas e apresentadas em painel de BI de amplo acesso e em tempo real."

### JUSTIFICAÇÃO

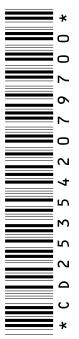
A complexidade e a duração decenal do PNE exigem monitoramento contínuo e avaliação periódica de resultados parciais. Este artigo institui o monitoramento contínuo e a divulgação de relatórios periódicos, em frequência não superior a um ano, para permitir ajustes tempestivos nas políticas e programas, garantindo a efetividade do Plano e o alcance de suas metas.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 3 5 4 2 0 7 9 7 0 0 \*

Apresentação: 15/05/2025 16:27:26.263 - PL261424  
EMC966/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.966/2025**



\* C D 2 2 5 3 5 4 2 0 7 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253542079700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira